



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

I

Série

Número 80

6.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 330/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Escola Santana - CDES, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 8.836,97 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 332/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.003,31 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 330/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Escola Santana - CDES, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 8.836,97 €.

Texto:**Resolução n.º 330/2024**

Considerando que o Clube Desportivo Escola Santana - CDES, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, ciclismo, pentatlo moderno, skyrunning, trail-running e triatlo, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Escola Santana - CDES tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Escola Santana - CDES uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 8.836,97 € (oito mil, oitocentos e trinta e seis euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	8 836,97 €
TOTAL	8 836,97 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408897.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 332/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.003,31 €.

Texto:

Resolução n.º 332/2024

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, automobilismo, basquetebol, judo, pesca desportiva e taekwondo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, conseqüentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, conseqüentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Mar e Serra tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Mar e Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.003,31 € (catorze mil e três euros e trinta e um centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	14 003,31 €
TOTAL	14 003,31 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.Z0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408892.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)